CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195-A – CAIXA POSTAL, 148
Fone/Fax: 0XX (19) 633-4111
Fones: 0XX (19) 623-5578 – 633-4535 – 633-4030 – 633-4203
13870-970 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
***

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2002.

"Altera a redação do inciso I e revoga o disposto no inciso IV do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município"

(autoria: Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

EMENDA:-

ARTIGO 1º: O inciso I do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - Adicional por tempo de serviço continuado prestado ao município, limitado a 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao completar 25 anos de efetivo exercício; sexta parte dos vencimentos ao completar 20 (vinte) anos continuados de efetivo exercício de serviços prestados ao município; e, a incorporação das diferenças de vencimentos ao servidor que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou do valor da função gratificada, a razão de 01/10 (um décimo) por ano de efetivo exercício, limitado a 10/10 (dez décimos)"

ARTIGO 2º: Fica revogado o inciso IV do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º: Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2002.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO CAMPOS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (30.12.2002).